Governo de Cabo Verde

TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO Nº 05/UGA/DGPJ/MJT/2019

"Feitura de um Diagnóstico profundo da Aplicação do Código Laboral de Cabo Verde, desde a sua Aprovação até ao momento"

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

OUTUBRO DE 2019

ÍNDICE GERAL

Índice

1. Objeto 7

2. Entidade Adjudicante, Entidade que autorizou a despesa e Entidade responsável pela condução do procedimento 7

3. Documentos do Procedimento 8

4. Júri 8

5. Esclarecimentos e retificação dos documentos do Procedimento 8

6. Classificação de documentos 10

7. Método de seleção das propostas 10

8. Proposta e documentos que a acompanham 10

9. Prazo e modo de apresentação das propostas 13

10. Critério de adjudicação 15

11. Prazo de manutenção das Propostas 17

12. Ato Público 17

13. Relatório Preliminar 18

14. Audiência Prévia 18

15. Relatório Final 18

16. Notificação da Decisão de Adjudicação 19

17. Negociação 21

18. Minuta do Contrato 22

19. Celebração do Contrato 22

20. Comunicações 23

21. Regime Legal Aplicável 23

CLÁUSULAS TÉCNICAS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA 24

CAPÍTULO I 24

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A CONSULTORIA 24

CAPÍTULO II 33

DISPOSIÇÕES GERAIS 33

Cláusula 1.ª 33

Objeto 33

Cláusula 2.ª 33

Prazo de execução da consultoria 33

Cláusula 3.ª 34

Objetivos dos serviços a prestar 34

Cláusula 4.ª 35

Perfil dos consultores 35

Cláusula 5.ª 36

Elementos a fornecer pela entidade adjudicante 36

CAPÍTULO III 36

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 36

Cláusula 6.ª 36

Obrigações dos consultores 36

Cláusula 7.ª 38

Língua da prestação de serviços 38

Cláusula 8.ª 38

Equipa Técnica 38

Cláusula 9.ª 38

Gestão do pessoal 38

Cláusula 10.ª 38

Regime de prestação de serviços 38

Cláusula 11.ª 39

Dever de boa execução 39

Cláusula 12.ª 39

Documentação 39

Cláusula 13.ª 40

Propriedade Intelectual e Direitos de Autor 40

Cláusula 14.ª 41

Responsabilidade 41

Cláusula 15.ª 41

Relatórios de execução dos serviços 41

Cláusula 16.ª 42

Fiscalização 42

Cláusula 17.ª 43

Regularização de contribuição fiscal e de segurança social 43

Cláusula 18.ª 44

Preço Contratual 44

Cláusula 19.ª 44

Faturação e condições de pagamento 44

1. O pagamento será feito em prestações, da seguinte forma: 44

Cláusula 20.ª 45

Adiantamento de preço 45

CAPÍTULO IV 45

PENALIDADES E RESOLUÇÃO 45

Cláusula 21.ª 45

Penalidades 45

Cláusula 22.ª 47

Resolução por parte da DGPJ 47

Cláusula 23.ª 48

Efeitos da resolução 48

Cláusula 24.ª 48

Resolução pela firma de consultoria 48

Cláusula 25.ª 49

Caução para garantia de adiantamento 49

Cláusula 26.ª 50

Execução da Caução de Garantia de Adiantamento 50

Cláusula 27.ª 50

Caução de Boa Execução do Contrato 50

Cláusula 28.ª 51

Execução da Caução de boa execução 51

Cláusula 29.ª 51

Despesas 51

CAPÍTULO V 52

DISPOSIÇÕES FINAIS 52

Cláusula 30. ª 52

Objeto do dever de sigilo 52

Cláusula 31.ª 52

Prazo do dever de sigilo 52

Cláusula 32.ª 53

Cessão da posição contratual pela firma de consultoria 53

Cláusula 33.ª 53

Dever de Informação 53

Cláusula 34.ª 53

Comunicações 53

Cláusula 35.ª 54

Resolução de litígios 54

Cláusula 36.ª 54

Omissões 54

Cláusula 37.ª 54

Contagem dos prazos 54

Cláusula 38.ª 55

Lei aplicável 55

CLÁUSULAS PROCEDIMENTOS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a Contratação de Serviço de Consultoria, para Feitura de um Diagnóstico profundo da Aplicação do Código Laboral de Cabo Verde, desde a sua Aprovação até ao momento, nos termos e condições expressos nestes Termos de Referência.

2. Entidade Adjudicante, Entidade que autorizou a despesa e Entidade responsável pela condução do procedimento

2.1 A Entidade Adjudicante é o departamento governamental que responde pelas áreas da Justiça e Trabalho, ou seja, a Direção Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça e Trabalho, sito na Rua Cidade do Funchal – Meio de Achada St António, Praia, Cabo Verde.

2.2 A entidade responsável pela condução do procedimento é a Unidade de Gestão de Aquisição (UGA) do Ministério da Justiça e Trabalho, Sito na Rua Cidade do Funchal – Meio de Achada St António, Praia, Cabo Verde, com os números de telefones (+238) 333 72 61, 333 72 96, 333 72 29, endereço eletrónico: UGA-MJT@MJ.GOV.CV.

2.3 A decisão de contratar e a decisão de aprovação da despesa foram adotados pela Ministra da Justiça e Trabalho, através de despacho datado de **09 de Setembro de 2019,** ao abrigo de poderes próprios.

3. Documentos do Procedimento

3.1. O presente Procedimento rege-se pelo disposto nos presentes Termos de Referência, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente o convite a apresentação de propostas, esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.

3.2. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência das cópias entregues nos termos do número anterior.

4. Júri

4.1. O Júri do Procedimento é composto por 3 membros efetivos e 2 suplentes, designados por deliberação da entidade responsável pela condução do procedimento.

4.2. Compete nomeadamente ao Júri:

a) Presidir ao ato público;

b) Decidir sobre as reclamações apresentadas no ato público;

c) Proceder à análise e avaliação das propostas;

d) Elaborar relatórios de análise e avaliação das Propostas.

5. Esclarecimentos e retificação dos documentos do Procedimento

5.1. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente Procedimento, até

ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, **ou seja, até o dia 08 de Outubro de 2019.**

5.2. Os pedidos de esclarecimentos deduzidos deverão ser dirigidos à entidade responsável pela condução do procedimento – UGA do MJT, entregues em mão ou enviados para a morada ou endereço de correio eletrónico indicados no **ponto nº 2.2** do presente Termo de Referência.

5.3. Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados, por escrito, **até o dia 14 de Outubro de 2019,** (termo do segundo terço do prazo) fixado para a apresentação das Propostas, sem identificação de quem os solicitou.

5.4. A UGA poderá, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.5. Os esclarecimentos e as retificações serão comunicados a todos os interessados que tenham sido convidados a apresentar propostas.

5.6. Os esclarecimentos e as retificações apresentados passarão a fazer parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

5.7. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das Propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

6. Classificação de documentos

6.1 Durante o primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas, o interessado em concorrer pode requerer à entidade responsável pela condução do procedimento a confidencialidade, na medida do estritamente necessário, dos documentos que integram a proposta, por os mesmos conterem segredos técnicos, de indústria, comerciais, militares ou outro\s juridicamente atendíveis.

6.2 A decisão sobre o pedido de confidencialidade será notificada a todos os interessados, pela entidade responsável pela condução do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.

6.3 Considera-se não declarada a confidencialidade dos documentos da proposta que não tenha sido expressamente autorizada pela entidade responsável pela condução do procedimento no prazo referido no número anterior.

6.4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os motivos que conduziram a tal confidencialidade, esta poderá ser levantada, a qualquer momento.

7. Método de seleção das propostas

Sem prejuízo de o convite detalhar melhor as condições em que decorrerá o procedimento posterior, as propostas serão selecionadas pelo método da qualidade e preço, nos termos dos artigos 161.º alínea a) e 162.º do CCP.

8. Proposta e documentos que a acompanham

8.1 . <u>As propostas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos</u>:

a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, Número de Identificação Fiscal - NIF, número de bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial onde se encontra matriculada e o número de matrícula nessa conservatória;

b) Declaração de aceitação dos termos de referência, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao convite.

c) Declaração de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** ao convite;

d) Documentos para comprovação dos requisitos de capacidade técnica, especialmente os necessários para atestar as habilitações literárias e profissionais de cada um dos elementos da Equipa Técnica e para atestar a experiência da firma de consultoria na elaboração de projetos de diplomas ou consultoria em projetos similares no domínio do direito.

e) As declarações referidas nas alíneas anteriores devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8.2 . Devem instruir as propostas os seguintes documentos:

a) Proposta técnica, com a apresentação de um plano de trabalho bem específico e com um cronograma de execução detalhado, devendo conter elementos técnicos em relação as tarefas a realizar e o prazo de entrega do relatório preliminar da consultoria, da versão preliminar do anteprojeto de

revisão do diploma, da versão final do anteprojeto de revisão do diploma e de outras informações que considerar indispensáveis;

b) Portfólio da empresa com a indicação de trabalhos semelhantes realizados;

c) Documento com a indicação do Preço que deverá ser indicado por algarismos e por extenso, sem imposto (*Proposta Financeira do concorrente*).

d) Documento comprovativo da apresentação de preço anormalmente baixo, em conformidade com o artigo 88.º do Código da Contratação Pública, se aplicável;

e) Quaisquer outros documentos que A firma de consultoria apresente por os considerar indispensáveis.

8.3 <u>Caso a proposta seja apresentada por um Agrupamento, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos:</u>

a) Identificação dos membros do agrupamento, e respetivos domicílios ou sedes, bem como, no caso de pessoas coletivas, a identificação dos representantes legais;

b) Documentos comprovativos dos poderes de representação dos representantes de cada um dos membros do agrupamento e/ou do representante comum do agrupamento e identificação deste último;

c) Descrição das prestações e obrigações que caberão a cada membro do agrupamento;

d) Referência a que cada um dos membros do agrupamento fica obrigado de forma solidária com os demais membros do agrupamento, perante a

entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo cumprimento das obrigações das mesmas decorrentes; e

e) Procurações e instrumentos de mandato.

8.4 Os documentos emitidos pela firma de consultoria devem ser assinados pela firma de consultoria ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8.5 Os demais documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem

8.6 Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento, os documentos referidos nos pontos 8.1, 8.2 e 8.3 devem ser assinados por representantes de cada membro do Agrupamento ou pelo representante comum dos membros que o integram.

8.7 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9. Prazo e modo de apresentação das propostas

9.1. As Propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às **17 horas do dia 21 de Outubro de 2019**, diretamente na secretaria da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, Sito na Rua Cidade do Funchal – Meio de Achada St António, Praia, Cabo Verde, CP 83, Edifício do Ministério da Justiça e Trabalho, Bloco II, R/C., ainda enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a Recepção ocorra dentro

do prazo fixado, não sendo consideradas as Propostas que cheguem depois de expirado o prazo e sendo os Concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.

9.2. Se os elementos referidos no número anterior forem remetidos por correio, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não se considerando tempestivamente apresentada a proposta que dê entrada depois da data e hora limites referidos no número anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.

9.3. As propostas técnicas e financeiras devem ser apresentadas ao mesmo tempo, em envelopes fechados, separados e devidamente identificados.

9.4. A avaliação das propostas realiza-se em duas etapas, avaliando o Júri primeiro a qualidade, e depois o custo.

9.5. O Júri propõe a exclusão de propostas que incorram em qualquer causa de exclusão referida nos termos de referência.

9.6. O Júri não deve ter acesso à proposta de preço até concluir a avaliação das propostas da qualidade.

9.7. **O Júri apenas avaliará a proposta de preço dos concorrentes que obtenham 70 pontos ou mais no fator da qualidade**.

9.8. Uma vez concluída a avaliação da proposta técnica, a UGA notificará os concorrentes do resultado da avaliação, identificando os concorrentes que não tenham obtido pontuação mínima, e cujas propostas de preço serão devolvidas por abrir, no final do procedimento.

9.9. Na notificação referida no número anterior, os concorrentes cujas propostas técnicas tenham sido admitidas são notificados da data, hora, e local do ato público de abertura das propostas de preço.

9.10. Caso apenas uma proposta técnica atinja a pontuação mínima, a UGA comunica, desde logo, a adjudicação ao único concorrente cuja proposta técnica tenha sido admitida.

10. Critério de adjudicação

10.1. A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, observando o método de seleção baseada na qualidade e preço, de acordo com os seguintes fatores e ponderação:

(a) Preço: 30%

(b) Qualidade técnica: 70% com os seguintes subfactores:

i. Experiência profissional em trabalhos semelhantes: **40 pts**

ii. Qualificações técnicas e académicas: **30 pts**

iii. Qualidade da metodologia proposta: **30 pts**

10.2. A pontuação será apurada através da seguinte fórmula:

$$PF = 0.30P + 0.70QT$$

Onde:

PF = Pontuação final da proposta

P = Preço

QT = Qualidade técnica

10.3. A classificação do fator preço será obtida através da seguinte formula:

P = [(PB-PP)] / PB] x 100

Onde:

P=Pontuação do Preço da Proposta

PB=Preço da proposta mais baixa

PP=Preço da proposta em análise

10.4. A pontuação máxima do critério preço é de 100 pontos.

10.5. A classificação do fator qualidade será obtida através da atribuição de uma pontuação, nos seguintes termos:

Experiência profissional em trabalhos semelhantes – 0 a 40 pontos, sendo que:

a) Pela realização de 1 a 2 trabalhos semelhantes: **10 pontos**;
b) Pela realização de 3 a 4 trabalhos semelhantes: **20 pontos**;
c) Pela realização de 5 a 6 trabalhos semelhantes: **30 pontos**.
d) Pela realização de 7 ou mais trabalhos semelhantes: **40 pontos**.

Qualificações técnicas e académicas – 0 a 30 pontos, em que:

a) Consultor chefe com grau académico de licenciatura em direito e experiência profissional de 11 a 12 anos, no exercício de funções na área jurídica: **10 pontos**;

b) Consultor chefe com grau académico de licenciatura em direito e experiência profissional de 13 a 14 anos, no exercício de funções na área jurídica: **20 pontos**;

c) Consultor chefe com grau académico de licenciatura em direito e experiência profissional mínimo de 15 (quinze) anos no exercício de funções na área jurídica: **30 pontos**.

Qualidade da metodologia proposta – 0 a 30 pontos, em que:

a) Suficiente: 10 pontos

b) Bom: 20 pontos
c) Muito bom: 30 pontos

10.6. A pontuação máxima no fator qualidade técnica é de 100 pontos, e é calculada através da seguinte fórmula:

QT=PEXP + PQTA + PQMP

Sendo que:

QT= Qualidade técnica

PEXP= Pontuação da experiência

PQTA=Pontuação qualificações técnicas e académicas

PQMP= Pontuação qualidade da metodologia proposta

10.7. Qualquer concorrente com pontuação inferior a 70 pontos na proposta de Qualidade Técnica, será excluído.

11. Prazo de manutenção das Propostas

Os Concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de termo do prazo para a apresentação das Propostas, indicado no ponto 9.1 do presente TDR.

12. Ato Público

12.1. Pelas **10h00mn** do dia **22 de Outubro de 2019**, na sala de reunião da Direção Geral da Política de Justiça, do Ministério da Justiça e Trabalho, sito na Rua

Cidade do Funchal – Meio de Achada St António, Praia, Cabo Verde, Edifício do Ministério da Justiça e Trabalho, Bloco I, R/C, procede-se, em ato público, à abertura dos invólucros recebidos, exceto a da Proposta Financeira.

12.2. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os Concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

12.3. As propostas de custo são abertas em ato público, a anunciar na notificação de avaliação das propostas técnicas.

12.4. O ato público corre segundo os termos referidos nos artigos 120.º a 125.º do CCP, com as devidas adaptações.

13. Relatório Preliminar

13.1. Após a análise e avaliação das propostas que tenham sido admitidas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar da avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.

13.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas.

14. Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes qualificados, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

15. Relatório Final

15.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao

abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

15.3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

15.3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado à entidade responsável pela condução do procedimento que submete à entidade adjudicante, para efeitos de adjudicação.

16. Notificação da Decisão de Adjudicação

16.1. A decisão de adjudicação será notificada pela entidade responsável pela condução do procedimento ao adjudicatário e a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

16.2. Com a decisão de adjudicação, a entidade responsável pela condução do procedimento deve ainda notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação:

(a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** do Código da Contratação Pública;

(b) Certificado de registo criminal do concorrente ou, em caso de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de gerência ou de administração

em efetividade de funções, comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;

(c) Declaração da entidade gestora do sistema de previdência social, emitida em conformidade do disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;

(d) Declaração do serviço de finanças competente, emitida em conformidade com o disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;

(e) Documento referentes a habilitação ou autorizações profissionais;

(f) Declaração sob compromisso de honra na qual confirme que mantém as condições de capacidade técnica anteriormente evidenciadas no procedimento;

(g) Em caso de fundada dúvida a respeito da manutenção do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica do adjudicatário, este último será notificado para apresentação dos documentos de qualificação exigidos para demonstração dos requisitos de capacidade técnica;

(h) Outros Documentos que se revelarem necessários.

16.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados num prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação para o efeito, entre as 08.00 horas e as 17.00 horas, em mão ou através de correio registado para a morada acima indicado ou

por correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

16.4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

16.5. A entidade responsável pela condução do procedimento ou a Entidade Adjudicante podem sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

17. Negociação

17.1. O concorrente cuja proposta se classificar em primeiro lugar poderá ser convidado para uma sessão de negociação, nos termos dos artigos 170.º e seguintes do CCP.

17.2. A negociação incidirá sobre os seguintes aspetos:

(a) Discussão da metodologia e do plano de trabalho.

(b) Qualidade do trabalho.

17.3. A negociação e formação do contrato de consultoria regem-se pelo disposto nos artigos 170º a 173º do Código da Contratação Pública, não sendo, contudo aceites as negociações tendentes a aumentar o preço da consultoria, reduzir a qualidade da consultoria, através, designadamente da redução do número de

elementos da Equipa Técnica inicialmente propostos ou que incidem sobre elementos do contrato que foram objeto de avaliação pelo júri ao abrigo do critério de avaliação adotado.

18. Minuta do Contrato

18.1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para autorizar a despesa, após a decisão de adjudicação ou em simultâneo com esta.

18.2. Após aprovação da minuta nos termos constantes nos números anteriores, a minuta do contrato é notificada ao adjudicatário.

18.3. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

18.4. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que não constem na proposta ou nos documentos que serviram de base do presente procedimento.

18.5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

19. Celebração do Contrato

19.1. O contrato será celebrado no prazo máximo de 15 (Quinze) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação sobre a minuta do contrato.

19.2. O contrato poderá ser celebrado no prazo de até 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, desde que o adjudicatário tenha apresentado todos os documentos referidos no ponto 16.2.

19.3. A Entidade Adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respetivo contrato.

20. Comunicações

20.1. As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento, e dirigidas para os endereços ou contactos da Direção Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça e Trabalho, Sito na Rua Cidade do Funchal – Meio de Achada St António, Praia, Cabo Verde, CP 83, Edifício do MJT, Bloco I, 1º Piso. com os números de telefones (+238) 333 72 32, 333 72 21, endereço eletrónico: Maria.S.Duarte@mj.gov.cv

20.2. Salvo quando referido em contrário nestes Termos de Referência, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efetuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

21. Regime Legal Aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto nos presentes Termos de Referência, aplica-se o regime previsto no Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril.

CLÁUSULAS TÉCNICAS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A CONSULTORIA

I. ENQUADRAMENTO

A Justiça, mais do que uma trave mestra do regime, é um dos pilares essenciais do Estado de Direito em Cabo Verde. Por imperativo constitucional, designadamente, do disposto no n.º 2, do artigo 2.º, da nossa Lei Fundamental, representa e insere-se num dos três poderes do Estado, que é o poder judicial, um poder que se pretende

isento, independente e imparcial. Por via de regra, uma Justiça eficaz, eficiente, célere e credível, se garante a paz social, a certeza e a tutela efetiva dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. É imediata, a repercussão de uma Justiça administrada nesses termos, na certeza e segurança, jurídicas, na criação de um ambiente de negócios favorável ao crescimento económico e na atração dos investimentos tão necessários ao desenvolvimento sustentado do país.

Daí que a definição de regras claras assentes na previsibilidade, visando o combate à morosidade processual, assim como no devido apetrechamento das instituições judiciais, com meios, estruturas e legislação adequada em todos os sectores, seja uma das grandes apostas do Governo da IX Legislatura. Por outro lado, propõe-se trazer à Justiça e principalmente a justiça laboral para o centro da política, viabilizando a nível parlamentar a adoção de medidas que promovam o acompanhamento e o seguimento da implementação das ações legislativas e administrativas, previamente adotadas nessa área.

O Programa do Governo determina ainda, para a área da justiça, mormente a justiça laboral, a implementação de ações que encorajem e motivem os profissionais que todos os dias trabalham na área, promovam a reforma do setor do trabalho, através da aprovação das leis sobre o teletrabalho, do seguro obrigatório de acidentes de trabalho e o trabalho temporário, duma reforma profunda do Código de Processo de Trabalho, criando um novo Código, com uma nova filosofia e dotando o sector de um conjunto de leis modernas que permitam aos magistrados quando chamados a decidir, resolver os conflitos de interesses entre os trabalhadores e os empregadores a bem da produtividade e a modernização da economia e do pais.

Outrossim, neste momento está-se a proceder à dotação de melhores recursos humanos e materiais à Inspeção Geral do Trabalho e à Direção Geral do Trabalho, tudo isso como forma de dotar o sector da Justiça Laboral para além de leis, de meios

que lhe permita desempenhar na plenitude a sua função promotora do desenvolvimento da economia do país nas suas várias vertentes.

Importa, todavia, que no presente contexto se conheça a real situação da aplicação do Código de Trabalho em vigor, aprovado nesta década e alterada há bem pouco tempo a fim de se inventariar as deficiências, falhas ou insuficiências de que padece e, estabelecido este ponto de partida, se possa determinar a terapia mais adequada e proceder à sua adequada e necessária resolução, através duma possível reforma que sirva a todos, os empregadores, os trabalhadores, o governo, o ambiente de negócio e o pais em ultima analise.

Como acabou-se de referir, medidas vem sendo tomadas para dotar os órgãos que cuidam do sector de trabalho de meios para poderem estar em condições de, por um lado fiscalizar toda a atividade laboral e por outro tentar na medida do possível evitar a conflitualidade até o limite do razoável, mas quando ele aparece, os órgãos jurisdicionais são chamados para resolve-lo de forma a repor a normalidade e a tranquilidade tão necessárias para uma convivência justa e em paz numa sociedade democrática e social como é o nosso.

Neste sentido, o sistema jurídico cabo-verdiano tem que ter leis modernas que pela sua normatividade que insere são aceites por todos: os trabalhadores, as empresas, órgãos que representam essas duas classes, isto é, os trabalhadores e os empregadores.

II - JUSTIFICATIVA

A Justiça laboral é complexa e multifacetada e opera nos mais diversos domínios. As medidas visando a sua melhoria hão de requerer, por essa razão, uma intervenção imediata e efetiva a vários níveis: a nível legislativo, a nível institucional, a nível material e financeira, a nível formativo, a nível dos mecanismos de proteção social,

tanto hoje como amanha, a nível do aumento da produtividade nas instâncias judicias, a nível parlamentar, a nível da fiscalização dos procedimentos, do acompanhamento e avaliação do impacto das medidas adotadas, entre outras. Associado a essas preocupações e porque levanta-se o problema da necessidade da promoção do emprego e da competitividade do país garantindo para o efeito, a questão tão falada entre todos, da produtividade no trabalho, da flexibilidade e da segurança do vinculo laboral em Cabo Verde. É voz comum que não se pode estar sempre a mudar as leis, principalmente quando se trata duma área como a do trabalho em que os vários atores precisam ter a certeza e segurança nos instrumentos que regulam o sector para saberem quando e como agir. Isso, caso acontecer de forma permanente e desorganizada, pode ter impacto na área porque um investidor nacional ou estrangeiro quando pretende fazer um investimento deve saber à partida qual é a lei ou leis que deve contar. Não é nada estimulante, investir hoje na base duma lei para depois de amanha ser confrontado com as alterações que podem à partida mudar todo o ambiente que esteve na origem do investimento. Se isso é preocupante para um investidor local, para o estrangeiro pode trazer problemas porque este procura os países mais estáveis tendo em conta um conjunto de elementos, desde do mercado, da força do trabalho, do avanço tecnológico, mas também a estabilidade das leis.

Não obstante essa constatação, tanto os sindicatos como os empregadores vêm reclamando no Conselho de Concertação Social e noutros fóruns, a necessidade de alterar certas normas do código laborar, mas sem apresentar uma justificativa do porque dessas reivindicações. Então para que haja uma tomada de posição num sentido ou noutro é necessário fazer um "ESTUDO", para se saber se o código de trabalho vigente cumpre os seus objetivos no que diz respeito a regulação das relações entre os diversos setores em conflito porque senão teremos que proceder a sua adequação a novas vagas, isto é, teremos necessariamente que saber, qual é o seu âmbito da adequação, a sua abrangência e se justifique. E caso se optar pela adequação

substancial, é preciso conhecer na plenitude o impacto que uma adequação dessa natureza teria para um conjunto de setores importantes para o desenvolvimento do país nas suas várias vertentes.

Neste sentido, um estudo prévio de inventariação da lei laboral precisa ser feito para conhecer os impactos da aplicação da lei laboral em Cabo Verde e determinar a necessidade ou não da sua adequação, o seu âmbito e a sua abrangência e no fim fazer as recomendações destinadas aos órgãos responsáveis do sector atendendo as preocupações sugeridas pelo ESTUDO, pois este será o farol que norteará as ações a serem adotadas para colmatar as insuficiências possivelmente porque padece neste momento, o setor substantivo da Justiça laboral porque o setor processual esta em reforma e esta vai implicar necessariamente um novo Código de Processo de Trabalho encarnado das novas ondas filosóficas que abundam na justiça laboral.

III- OBJETIVOS

O objetivo do ESTUDO será, num primeiro momento, inventariar o essencial dos problemas que podem estar a afetar código laboral de Cabo Verde que poderão entravar a melhoria e eficiência do setor, comportando em consequência, custos de ordem institucional, com impactos negativos, de um lado, no clima de paz e de segurança, que se pretende para toda a sociedade e, e do outro, no ambiente de negócios e no crescimento da economia, no aumento da produtividade das empresas assim como, na criação de um clima de segurança, jurídica necessária para o desenvolvimento e para o ambiente de negócios.

➢ Objetivos Gerais

O ESTUDO fará um diagnóstico profundo da aplicação do código laboral desde da sua aprovação até ao momento, em geral com incidência em algumas vertentes específicas. Determinar se alguns problemas que existem no mundo laboral têm a ver

com algumas deficiências do próprio Código ou se essas deficiências resultam da não interpretação correta e a aplicação de todo o seu articulado e assim sendo que medidas de reforço deverão ser propostas e saber em que medida as criticas existentes resultam das deficiências da lei, ou da falta de meios técnicos, humanos, materiais, financeiros e logísticos, necessários e imprescindíveis ao exercício normal das funções dos operadores do direito na área do trabalho e, se as deficiências podem ser resolvidas recorrendo apenas a mecanismos de interpretação com a melhoria da formação dos aplicadores do direito.

- **Objetivos específicos**

1. Saber se o Código de Trabalho aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 5/2007 com as alterações feitas em 2010 e 2016 se adequa ao estádio de desenvolvimento do país;

2. Identificar os verdadeiros motivos que estão por detrás das reclamações dirigidas ao Código Laboral vigente por parte das entidades empregadoras, dos sindicatos e possivelmente dos magistrados, dos advogados, dos juristas em geral e da sociedade no geral;

3. Interrogar e identificar quais as razões que levam os empregadores e os sindicatos a contestarem a atual lei laboral;

4. Saber a que medida as reivindicações dessas duas entidades concretamente vão no mesmo sentido e se são compatíveis entre si;

5. Procurar saber se as alterações solicitadas pelas entidades não perigam em demasia com os desejos e as reivindicações da outra contraparte;

6. Estudar com a profundidade necessária, os diversos institutos existentes no Código laboral vigente, nomeadamente no que diz respeito:

    a. Ao despedimento sem justa causa;

b. À suspensão do despedimento nos casos de despedimento ilícito;

c. Aos efeitos na contagem dos prazos quando há intervenção da Direção Geral do Trabalho;

d. As providencias cautelares;

e. A questão da renovação automática dos contratos de trabalho a prazo;

f. Ao limite de vigência do contrato de trabalho a prazo para efeitos da conversão para o contrato de trabalho por tempo indeterminado e saber se a utilização sistemática do contrato a prazo não viola os propósitos que constam da verdadeira intenção da lei;

g. A recolha de dados pessoais nos locais de trabalho;

h. Aos contratos de aprendizagem como incentivo ao trabalho jovem e ao aumento do emprego nessa camada da população;

i. A questão do assedio nos lugares de trabalho;

j. Ao direito a ocupação efetiva do trabalhador

k. Ao direito à greve e a requisição civil e os serviços mínimos

l. E a negociação coletiva;

m) Ao impacto para a estabilidade e a segurança no mundo laboral, para a competitividade e produtividade das empresas, para o bom ambiente de negócios e para o investimento nacional e estrangeiro caso se opte pela adequação substancial da lei laboral existente.

IV- METODOLOGIA

A metodologia adotada deverá privilegiar, numa primeira fase, o método investigativo e, subsequentemente, o método expositivo e analítico, visando uma crítica da situação reinante, oferecendo caminhos possíveis para se contornar os problemas, debelar os constrangimentos no setor da justiça laboral.

V- DESTINATÁRIOS

A analise substancial do Código Laboral vigente terá como principais destinatários, como é próprio de um instrumento legal deste género, os tribunais, as entidades empregadoras, os operadores económicos, os sindicatos e os trabalhadores de um modo geral. Com efeito trata-se de um diploma e instrumento de trabalho, utilizado sistemática e quotidianamente pelos magistrados que se dedicam à justiça laboral, assim como pelos sindicatos, na defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses dos trabalhadores, seus associados, e, ainda, pelos empregadores que também possuem direitos, deveres e interesses laborais específicos da classe e, pelos operadores económicos de um modo geral em virtude da repercussão das querelas laborais no desenvolvimento de seus empreendimentos e, por fim pelos trabalhadores que não sendo sócios de sindicato algum pretendam, por mera curiosidade ou outras razões dedicarem-se à ampliação de seu conhecimento no domínio do Direito Laboral ou à defesa e salvaguarda de seus próprios interesses.

VI - RESULTADOS ESPERADOS

a) Levantamento e o estudo de toda a legislação cabo-verdiana em matéria laboral vigente, apresentado;
b) Um plano de trabalho detalhado apresentado;
c) O Relatório Preliminar de Consultoria, do qual deve constar a descrição do projeto e seu objetivo, um resumo da legislação aplicável nacional e da

experiência comparada, que servirão de base à elaboração do estudo, a abordagem a ser utilizada, apresentado;

d) Uma analise da situação nas diversas empresas nacionais com especial destaque para a área do turismo para saber se a utilização sistemática do contrato a prazo não viola os propósitos que constam da verdadeira intenção da lei em vigor, feita e apresentada;

e) A Versão Preliminar do "ESTUDO", com base na pesquisa da legislação laboral nacional e comparada, nos pilares e nas grandes linhas de orientação da analise ao Código vigente, previstas no Programa do Governo, apresentado, propondo soluções aplicáveis à realidade sócia laboral endógena, capazes de assegurar os objetivos da analise, designadamente:

    a. a estabilidade e a segurança no mundo laboral,

    b. a competitividade das empresas,

    c. o bom ambiente de negócios

    d. e o investimento nacional e estrangeiro;

f) Apresentação publica do anteprojeto do "ESTUDO", em *fórum* a definir pela Entidade Adjudicante, com vista à socialização das soluções nele, contidas, e acolher os subsídios por parte dos principais intervenientes e beneficiários na área laboral, designadamente e, em especial, os magistrados, os advogados, os sindicatos, as associações patronais, o Instituto Nacional de Previdência Social e as Câmaras de Comércio, Indústria e Serviços feito;

g) Entrega, na forma definida nos presentes Termos de Referência, a Versão Final do "ESTUDO", incorporando todas as contribuições e outros subsídios que se entenda como sendo aceitáveis feito;

h) A introdução de eventuais contribuições que vierem a ser necessárias para o enriquecimento do trabalho final, feita.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente contrato destina-se à prestação de serviços de Feitura de um Diagnóstico profundo da Aplicação do Código Laboral de Cabo Verde, desde a sua Aprovação até ao Momento Revisão, à Direção Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça e Trabalho, de acordo coma metodologia científica constante da proposta técnica vencedora.

Cláusula 2.ª
Prazo de execução da consultoria

1. O prazo global da execução das tarefas previstas nos presentes TDR, excluindo o disposto na alínea h) da Cláusula 3ª infra, é de 2 (Dois) meses, a contar da data da assinatura do contrato de consultoria.

2. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias a favor da Entidade Adjudicante previstas nos presentes Termos de Referência, que perdurarão para além da cessação do contrato.

3. A não entrega do trabalho no prazo contratualmente aceite, dará lugar a uma indemnização a ser fixada nos termos legais

Cláusula 3.ª
Objetivos dos serviços a prestar

1. A consultoria que se pretende, tem por objetivo recrutar serviços de uma Firma de consultoria, para Feitura de um Diagnóstico profundo da Aplicação do Código Laboral de Cabo Verde, desde a sua Aprovação até ao Momento Revisão e os serviços a prestar consiste na realização das seguintes tarefas:

a) Fazer o levantamento e o estudo de toda a legislação cabo-verdiana em matéria laboral vigente, conexa e complementar apresentando para o efeito um plano de trabalho detalhado de forma a permitir que a entidade adjudicante possa acompanhar o trabalho em todas as suas fases;

b) Fazer o levantamento e o estudo da legislação laboral comparada, em particular do espaço lusófono;

c) Proceder a analise da situação nas diversas empresas nacionais com especial destaque para a área do turismo e saber se a utilização sistemática do contrato a prazo não viola os propósitos que constam da verdadeira intenção da lei em vigor;

d) Elaborar o Relatório Preliminar de Consultoria, do qual deve constar a descrição do projeto e seu objetivo, um resumo da legislação aplicável nacional e da experiência comparada, que servirão de base à elaboração do estudo, a abordagem a ser utilizada na prestação da consultoria e o plano de trabalho atualizado;

e) Elaborar e apresentar a Versão Preliminar do "ESTUDO", com base na pesquisa da legislação laboral nacional e comparada, nos pilares e nas grandes linhas de orientação da analise ao Código vigente, previstas no Programa do Governo, propondo soluções aplicáveis à realidade sócio laboral endógena, capazes de assegurar os objetivos da analise, designadamente:

a. a estabilidade e a segurança no mundo laboral,
b. a competitividade das empresas,
c. o bom ambiente de negócios
d. e o investimento nacional e estrangeiro;

f) Apresentar publicamente o anteprojeto do "ESTUDO", em *fórum* a definir pela Entidade Adjudicante, com vista à socialização das soluções nele, contidas e acolher os subsídios por parte dos principais intervenientes e beneficiários na área laboral, designadamente e, em especial, os magistrados, os advogados, os sindicatos, as associações patronais, o Instituto Nacional de Previdência Social e as Câmaras de Comércio, Indústria e Serviços;

g) Elaborar e entregar, na forma definida nos presentes Termos de Referência, a Versão Final do "ESTUDO", incorporando todas as contribuições e outros subsídios que se entendam como sendo aceitáveis;

h) Proceder à introdução de eventuais contribuições que vierem a ser necessárias para o enriquecimento do trabalho final;

Cláusula 4.ª
Perfil dos consultores

1.Os consultores, devem ter o seguinte perfil:

a) Os elementos da Equipa Técnica de Consultoria devem possuir capacidade técnica adequada para a prestação dos serviços de consultoria requeridos, nomeadamente na área de direito, gestão estratégica, planeamento, economia e finanças, demonstrada nos termos do artigo 75º do Código da Contratação Pública.

b) Para o elemento Chefe da Equipa Técnica é requerida a experiência profissional mínima de 10 (dez) anos de exercício efetivo como jurista, ou na

advocacia, magistratura judicial ou do ministério público, experiência na elaboração de estudos ou consultoria em projetos similares no domínio do direito, bem como o conhecimento da realidade e do mundo laboral cabo-verdiano.

c) Os consultores devem possuir domínio da língua portuguesa (falada e escrita) e os relatórios deverão ser submetidos em português.

Cláusula 5.ª
Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a DGPJ poderá fornecer documentos, a pedido ou a solicitação da firma de consultoria .

2. A firma de consultoria deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.ª
Obrigações dos consultores

1. Sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável, designadamente no Código da Contratação Pública e no Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, nos presentes Termos de Referência ou que vierem a ser estabelecidos no Contrato de Consultoria, são deveres da Consultoria:

a) Executar os serviços de acordo com as mais modernas e atuais regras da ciência e da arte da especialidade e da experiência comparada que seja aplicável à realidade cabo-verdiana, bem como em conformidade com o disposto nos presentes Termos de Referência;
b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
c) Cumprir as diversas etapas da prestação dos serviços, conforme o plano de trabalhos acordado com a Entidade Adjudicante;
d) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
e) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
f) Responder a qualquer incidente ou reclamação suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo contratualmente fixado;
g) Observar, durante a prestação dos serviços, as normas éticas e deontológicas norteadoras do exercício da sua profissão e do trabalho de consultoria;
h) Entregar, segundo a forma definida nos presentes Termos de Referência, a Versão Final do Anteprojeto do ESTUDO, o qual incluirá uma Nota Justificativa das opções encontradas, no prazo estipulado contratualmente, bem assim, os conteúdos, com a qualidade decorrente da Proposta Técnica apresentada, dos pilares e das grandes linhas orientadoras da reforma constantes dos referidos Termos de Referência.

Cláusula 7.ª
Língua da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados em português.

2. A documentação a fornecer será redigida em português, apenas podendo ser redigida noutra língua quando a Entidade Adjudicante assim o requeira ou consinta.

Cláusula 8.ª
Equipa Técnica

A equipa técnica disponibilizada pela firma de consultoria deve possuir os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações.

Cláusula 9.ª
Gestão do pessoal

1. Durante o período de vigência do contrato, a firma de consultoria será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.

2. Durante todo o período de vigência do contrato, a firma de consultoria será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviços.

3. A firma de consultoria é exclusivamente responsável pela correta prestação de todos os serviços indicados no contrato, ainda que recorra a terceiros.

Cláusula 10.ª
Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços de consultoria realiza-se com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre a firma de consultoria, os seus funcionários

e a DGPJ e os seus funcionários, pelo que não existe qualquer contrato de trabalho entre ambos.

2. Apenas a firma de consultoria pode exercer poder de direção e disciplinar sobre os seus funcionários, sendo dele exclusivo o poder de emitir ordens ou instrução.

Cláusula 11.ª
Dever de boa execução

1. A firma de consultoria fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à DGPJ em sede de execução do contrato, às exigências legais do sector que regula a prestação de serviços.

2. A firma de consultoria está vinculada a cumprir toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida, devendo especialmente assegurar que se encontra na posse de todas as autorizações, licenças, ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis, se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e para o exercício da atividade.

3. A firma de consultoria garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprem os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos.

Cláusula 12.ª
Documentação

1. Após a conclusão da prestação do serviço, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante (DGPJ) o White Paper do Estudo sobre a aplicação do Código Laboral de Cabo Verde, desde a sua Aprovação até ao momento, em 5 (cinco) exemplares em suporte papel e digital.

2. A entidade adjudicante pode proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior, desde que para uso interno e exclusivo.

Cláusula 13.ª
Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1. Todo o conhecimento associado à prestação dos serviços de consultoria, nomeadamente a resultante do estudo, elaborados pela firma de consultoria, bem como todos os direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos serão, no termo do contrato a celebrar, e na medida em que a lei o permita, propriedade da DGPJ para todos os efeitos, podendo esta livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.

2. A firma de consultoria obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.

3. A prestação de serviços pela firma de consultoria deve respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros.

4. A firma de consultoria indemnizará à DGPJ por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual relativamente aos documentos, manuais, equipamentos, materiais, desenhos, peças escritas ou desenhadas, ideias ou técnicas protegidos por direitos de propriedade intelectual.

5. A firma de consultoria não pode invocar direitos pessoais de propriedade intelectual para se dispensar do cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.

6. Em caso de violação, ou de alegada violação, de direitos de propriedade industrial de terceiros, a firma de consultoria será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à DGPJ, indemnizando-o de todas as despesas que, em

consequência, tenha de realizar, independentemente do título a que seja devido o seu pagamento.

Cláusula 14.ª
Responsabilidade

1. A firma de consultoria garante que os serviços serão prestados nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto nos presentes termos de referência, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do presente procedimento a firma de consultoria responderá perante a DGPJ nos termos gerais de direito.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a firma de consultoria é responsável perante a DGPJ por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a DGPJ na medida em que resultem de factos imputáveis a firma de consultoria ou a entidade por si subcontratada.

4. O incumprimento do disposto no ponto anterior atribui a DGPJ o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos nos pagamentos á firma de consultoria.

Cláusula 15.ª
Relatórios de execução dos serviços

1. A firma de consultoria obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspecionados e auditados pela DGPJ.

2. A firma de consultoria apresenta a DGPJ, um relatório com a descrição da execução dos serviços objeto do presente procedimento.

3. Neste relatório constarão, no mínimo, os seguintes elementos:

   a) Documentos consultados;
   b) Informações dos Encontros, Entrevistas e Contactos com os serviços relevantes a ter em conta na realização da consultoria.
   c) Outras informações que poderão ser solicitadas pela DGPJ, de acordo com o avanço dos trabalhos.

Cláusula 16.ª
Fiscalização

1. A DGPJ reserva-se o direito de realizar, sempre que entender necessário, diretamente ou através de terceiros, auditorias e inspeções ao processo e resultado da prestação de serviços de consultoria, bem como aos relatórios e documentos produzidos, com o objetivo de aferir a qualidade de serviço e o cumprimento das obrigações contratuais.

2. A firma de consultoria prestará todo o apoio e colaboração necessários à Entidade Adjudicante ou que esta requeira para efeitos de realização de auditorias e inspeções que esta pretender realizar.

3. Se a consultoria vier a revelar que a firma de consultoria não tem cumprido as suas obrigações, a DGPJ pode comunicar a firma de consultoria as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências detetadas.

4. A firma de consultoria compromete-se a implementar as recomendações efetuadas ao abrigo do número anterior no prazo comunicado pela Entidade Adjudicante,

desde que tecnicamente viáveis e que não impliquem investimentos desproporcionados.

5. Se as soluções propostas forem tidas como tecnicamente inviáveis ou desproporcionadas pelas partes, estas devem chegar a acordo quanto às medidas a implementar para corrigir os defeitos e/ou deficiências detetadas.

6. Caso resulte novamente da inspeção referida no número anterior uma insuficiência ou irregularidade dos serviços, a DGPJ poderá resolver o contrato, sem prejuízo do direito de indemnização a que tiver direito nos termos gerais.

7. Após a verificação da conformidade dos serviços prestados pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante lavrará um auto de aceitação dos serviços prestados, o qual será enviado ao Adjudicatário no prazo de 5 dias úteis a contar da aceitação.

Cláusula 17.ª
Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, a firma de consultoria obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que a firma de consultoria seja nacional ou se encontre estabelecido.

2. A firma de consultoria obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela DGPJ, no prazo de 5 (Cinco) dias.

Cláusula 18.ª
Preço Contratual

Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a DGPJ obriga se a pagar a firma de consultoria o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 19.ª
Faturação e condições de pagamento

1. O pagamento será feito em prestações, da seguinte forma:

    a) **20%**, com a assinatura do contrato.

    b) **20%**, com a entrega do relatório preliminar de consultoria.

    c) **40%**, com a entrega da versão preliminar do Estudo sobre a aplicação do Código Laboral de Cabo Verde, desde a sua Aprovação até ao momento.

    d) **20%**, com a entrega e aceitação sem reservas, da versão final do Estudo sobre a aplicação do Código Laboral de Cabo Verde, desde a sua Aprovação até ao momento.

2. A firma de consultoria emite as faturas em nome da DGPJ, enviando-as para a respetiva morada.

3. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo máximo de 30 dias contados da receção da competente fatura, conforme disposto no nº 1 da presente cláusula.

4. Desde que devidamente emitidas, a[s] fatura[s] [é/são] paga[s] através de transferência bancária para conta a indicar pela firma de consultoria.

5. Em caso de discordância quando aos valores indicados nas faturas, a DGPJ deverá comunicar este facto a firma de consultoria por escrito e no prazo de 03 a 05 dias após receção da respetiva fatura, ficando a firma de consultoria obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. A falta de pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte da firma de consultoria, devendo, no entanto, a DGPJ proceder ao pagamento da importância não contestada.

7. A DGPJ reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 20.ª
Adiantamento de preço

1. A pedido da firma de consultoria e caso assim o decida, a DGPJ pode efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios desses fornecimentos, desde que:
   a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual, e
   b) A firma de consultoria tenha previamente comprovado à DGPJ, a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 27.ª do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO IV
PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 21.ª
Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável à firma de consultoria, aplicam-se, nas seguintes situações, as seguintes penalidades:

a) 1% do valor a receber, por cada dia de atraso na entrega do relatório preliminar de consultoria e da Versão Preliminar do Estudo sobre a aplicação do Código Laboral de Cabo Verde, desde a sua Aprovação até ao momento.

b) 1,5% do valor a receber, por cada dia de atraso na entrega da Versão Final do Estudo sobre a aplicação do Código Laboral de Cabo Verde, desde a sua Aprovação até ao momento.

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado no final do mês em que se verificou o incumprimento.

3. O prazo para pagamento das penalidades previstas na presente cláusula é de 30 (Trinta) dias a contar da data de receção das faturas emitidas pela DGPJ.

4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a DGPJ pode optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar a firma de consultoria no contrato.

5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.

6. Caso se exceda o montante referido no número anterior e a DGPJ decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 22.ª
Resolução por parte da DGPJ

1. A DGPJ pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais da firma de consultoria e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

   a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;

   b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;

   c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à firma de consultoria;

   d) Incumprimento, por parte da firma de consultoria, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

   e) Oposição reiterada da firma de consultoria ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;

   f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;

   g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;

   h) Incumprimento pela firma de consultoria de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

i) Não renovação do valor da caução pela firma de consultoria;

j) A firma de consultoria se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 23.ª
Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela DGPJ, por facto imputável à firma de consultoria, este fica obrigado ao pagamento de indemnização nos termos gerais de direito.

2. A indemnização é paga pela firma de consultoria no prazo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 24.ª
Resolução pela firma de consultoria

1. A firma de consultoria pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

   a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

   b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável à DGPJ;

   c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela DGPJ por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

   d) Exercício ilícito dos poderes da DGPJ de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela DGPJ.

2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,

b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira da firma de consultoria ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à DGPJ, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a DGPJ cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 25.ª
Caução para garantia de adiantamento

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, a firma de consultoria deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela DGPJ.

2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo 107.º do Código da Contratação Pública.

3. A firma de consultoria deverá apresentar comprovativo de prestação da caução à DGPJ antes da realização dos adiantamentos.

4. A caução será liberada progressivamente, na medida da realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela DGPJ.

Cláusula 26.ª
Execução da Caução de Garantia de Adiantamento

1. A DGPJ pode executar a caução prestada pela firma de consultoria, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para reembolso do adiantamento que não tenha sido amortizado através das prestações contratuais da firma de consultoria.
2. Antes de executar a caução, a DGPJ notifica a firma de consultoria conferindo-lhe um prazo de 10(dez) dias para proceder diretamente ao reembolso do adiantamento, sob pena de execução da caução.

Cláusula 27.ª

Caução de Boa Execução do Contrato

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais, a firma de consultoria deve prestar uma caução de boa execução no valor de 5% do preço contratual., nos contratos com valor superior a 2.000.000,00ECV.
2. A DGPJ promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
   a) Após o cumprimento pela firma de consultoria de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
   b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à DGPJ.

3. A liberação da caução depende da inexistência de deficiências nos serviços prestados pela firma de consultoria ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a DGPJ entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 28.ª

Execução da Caução de boa execução

1. A DGPJ pode executar as cauções prestadas pela firma de consultoria, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A firma de consultoria está obrigada a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 (Quinze) dias após a notificação da DGPJ para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a DGPJ invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Cláusula 29.ª

Despesas

Correm por conta da firma de consultoria todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas ao pagamento de caução e dos emolumentos à ARAP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30. ª
Objeto do dever de sigilo

1. A firma de consultoria deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DGPJ, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não a direta e exclusivamente relacionados com a execução do contrato, salvo autorização expressa do à DGPJ.

3. A firma de consultoria obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela firma de consultoria, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 31.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais, ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 32.ª
Cessão da posição contratual pela firma de consultoria

É proibida a cedência da posição contratual, na impossibilidade de o contratado prestar o serviço, este deve denunciar o contrato e ressarcir a DGPJ, os montantes até aí disponibilizados.

Cláusula 33.ª
Dever de Informação

1. A firma de consultoria obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela DGPJ quanto à execução dos serviços, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente.

2. A firma de consultoria obriga-se a comunicar a DGPJ no prazo de 5 (cinco) dias a partir do respetivo conhecimento, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, ou a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3. A DGPJ e a firma de consultoria obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (Cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias que impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 34.ª
Comunicações

1. Salvo quando forma especial for permitida pela DGPJ, todas as comunicações entre as Partes relativas a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, e dirigidas para os endereços e postos de receção das Partes.

2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior consideram-se realizadas na data da respetiva receção ou, se recebidas fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.

4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 35.ª
Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes deste contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal da Comarca da Praia.

2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 36.ª
Omissões

Em todo o omisso quanto ao procedimento do concurso, rege-se o disposto no Código da Contratação Pública.

Cláusula 37.ª
Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte dos presentes termos de referência, os prazos contratuais são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 38.ª
Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

Praia, aos 02 de Outubro de 2019.

O Diretor Geral

/Fernando Tavares/